Lei nº 1019/73

AUTORIZA CONTRATAÇÃO.

O povo de Divinópolis, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar contrato de trabalho com o Sr. Paulo Pequeno, técnico agrícola, que exercera funções pertinentes a sua qualificação e respondera em comissão pelos setores de parques e jardins e serviços municipais criados pela Lei n.946 de 01 de dezembro de 1971.

Art. 2º A duração do contrato será de 10 meses, começando a vigorar a partir de 01 de marco de 1973.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar ao contratado a importância de Cr$ 1.560,00 (hum mil, quinhentos e sessenta cruzeiros) mensais.

Art. 4º Fica aberto o crédito especial de Cr$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos cruzeiros) a conta da dotação orçamentária n. 3111.64.04, para fazer fase as despesas autorizadas na presente lei.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 02 de marco de 1973.

Assina: Antônio Martins Guimarães - Prefeito Municipal

Publicação: Jornal A Semana - nº 13 de 31/03/1973